ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.776/2021

DISPÕE SOBRE O MÊS DE PREVENÇÃO À CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS E INCENTIVO À ADOÇÃO CONSCIENTE COM O TÍTULO DE CIDADE AMIGA DOS ANIMAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de abril de cada ano como o mês de prevenção à crueldade contra os animais e incentivo à adoção consciente.

Art. 2º As ações previstas nesta lei recebem o nome de "Cidade Amiga dos Animais" como forma de despertar interesse e facilitar a assimilação dos objetivos.

Art. 3º Para atingir os fins previstos nesta lei o Poder Executivo desenvolverá ações que visem:

I – conscientizar a população sobre as mazelas e consequências dos maus tratos e abandono de animais;

II – instruir e criar canais de denúncia contra os casos de abandono, maus tratos e crueldade contra animais;

III – apoiar feiras de adoção e mutirões de castração;

IV – incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONG's) da causa animal;

V – realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas.

Art. 4º Em toda rede municipal de ensino de Rio Pomba, desde os anos iniciais, fica recomendada que seja dada ampla divulgação à Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, tornando-se cada escola municipal responsável por levar aos alunos do município reflexões sobre o trato, cuidado e proteção aos animais como forma de prevenção às diversas formas de crueldade praticadas contra eles, assim como ensinar sobre a adoção consciente.

Parágrafo único – Com o intuito de estimular a participação dos alunos nas atividades desenvolvidas, a administração municipal poderá fornecer o certificado de "Aluno Amigo dos Animais".

Art. 5º O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar a divulgação desta lei em meios escritos, redes sociais e órgãos de imprensa, bem como na forma de panfletagem que poderá ser distribuída pelas unidades públicas do município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá efetuar parcerias com empresas privadas, profissionais veterinários, universidades, órgãos governamentais e não governamentais defensores da causa animal para incrementar a finalidade desta lei.

§ 1º A participação das pessoas físicas ou jurídicas dar-se-á sob a forma de:

I – doação de serviços como banho, tosa e outros;

II – atendimento veterinário;

III – doações de alimentos, insumos, medicamentos e equipamentos necessários para funcionamento de espaços que abrigam animais;
IV – ministração de palestras e organização de eventos gratuitos e públicos.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem parceria com o município poderão incluir em suas publicidades o selo de "Amigo(a) dos Animais".

§ 3º A parceria não implicará ônus de nenhuma natureza para o município e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperadores além daquelas previstas nesta lei, assim como não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o município.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Setembro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Setembro de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento